

PARECER TÉCNICO: ANÁLISE DA PROPOSTA RETIFICADA PELA LICITANTE CONCERT TECHNOLOGIES S.A.

Em resposta à solicitação de ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA CLASSIFICADA PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, esta CMTI vem informar que a LICITANTE CONCERT TECHNOLOGIES S.A. **NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DO EDITAL**, destacando-se as seguintes inconformidades:

- 1) PREGOEIRO: Para CONCERT TECHNOLOGIES S.A. - - No arquivo "Memória de cálculo", deverão constar os cálculos baseados em cena de média movimentação, conforme item 10.1.9 (e subitem 15.10 das especificações do Sistema de Gerenciamento de Vídeo – VMS) do TERMO DE REFERÊNCIA.

RESPOSTA LICITANTE: ok, verificar revisão 1 da memória de cálculo.

ANÁLISE CMTI: A CMTI obteve um valor TOTALMENTE DIFERENTE (ISS_Project_ISS-SIZY6PR_2019-03-11), utilizando a ferramenta de cálculo disponível no site do fabricante ISS (tool.isscctv.com). A ferramenta do fabricante sugere o total de 869.35 TB contra 395 TB apresentada pela LICITANTE. O quantitativo de servidores, o quantitativo de câmeras por servidor e o total de armazenamento de cada servidor também diferem (para mais) em relação ao relatório apresentado pela LICITANTE. A ferramenta do fabricante sugere 06 (seis) servidores, 84 câmeras por servidor e 145 TB por servidor; A LICITANTE apresenta 04 (quatro) servidores, 125 câmeras por servidor e 99 TB por servidor. O documento "Calculo Servidor ISS PGJv1.pdf", apresentado pela LICITANTE sofreu modificações da versão gerada pelo site do fabricante, destacando-se:

- a) *A permanência da opção "Lobby (Low movement)" junto com a opção "Stairway (Medium movement)", quando o relatório oficial do fabricante não contém essa anomalia, isto é, a opção de escolha da atividade da cena é EXCLUSIVA, não permitindo escolher 02 (dois) tipos de atividade de cena para o mesmo quantitativo de câmeras;*
- b) *O documento da LICITANTE mostra o mesmo valor total do STORAGE, independentemente da escolha da opção de cena com movimentação média, o que é impossível tecnicamente, como demonstra a ferramenta do fabricante;*
- c) *Foi acrescentada uma observação em linha portuguesa dentro do relatório, quando o texto do relatório é em língua inglesa; o cabeçalho do relatório é diferente do cabeçalho gerado pela ferramenta do fabricante.*
- d) *A "declaração do fabricante" apresentada para justificar o cálculo relativo ao item 10.1.9 não atende ao exigido no TERMO DE REFERÊNCIA, considerando que as especificações técnicas referentes ao fornecimento dos itens 17 e 19 dependem do cálculo baseado na ferramenta oficial do fabricante, cujos valores apresentados diferem, em muito, dos valores apresentados pela LICITANTE.*

CONCLUSÃO CMTI: A LICITANTE não atendeu ao requisito do subitem 15.10 do ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA, com o agravante de que a LICITANTE alterou a documentação, isto é, o relatório de cálculo apresentado pela LICITANTE foi forjado para tentar justificar o quantitativo de servidores e a capacidade de armazenamento desses equipamentos.

- 2) PREGOEIRO: Para CONCERT TECHNOLOGIES S.A. - - - Referente ao item 15 da planilha de fornecimento do Objeto (Sistema de Gerenciamento de Vídeo – VMS). Solicitamos o envio da composição de todos os custos e quantitativos relacionados ao fornecimento e instalação dos servidores extras que serão utilizados pelo VMS, tendo em vista a apresentação de 04 (quatro) servidores em vossa proposta.

RESPOSTA LICITANTE: Ok, verificar revisão da proposta comercial. Os valores dos itens 17 e 19 englobam o fornecimento de 4 servidores e sistema de armazenamento. Devido à limitação do sistema de pregão, foi necessário realizar o lance para o quantitativo de 1 servidor.

ANÁLISE CMTI: Apesar da retificação, a LICITANTE não atendeu ao requisito do subitem 15.11 do ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA, não considerando o custo dos servidores extras no Item 15. Ainda que fosse admitida a inclusão dos servidores extras nos Itens 17 e 19, o custo unitário do Item 17, retificado pela LICITANTE, é INEXEQUÍVEL, considerando as especificações sugeridas pelo fabricante do VMS ofertado.

CONCLUSÃO CMTI: A LICITANTE não atendeu ao requisito do subitem 15.11 do ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA.

- 3) Para CONCERT TECHNOLOGIES S.A. - Ok e obrigado pelo retorno, mas ainda faltam mais 03 (três) solicitações: - Que na apresentação da composição de custos referentes ao item 15, sejam informados todos os part numbers associados ao(s) item(ns) ofertado(s);

RESPOSTA LICITANTE: Ok, conforme proposta comercial revisão 1.

ANÁLISE CMTI: Apesar da retificação, a LICITANTE não atendeu ao requisito do subitem 15.11 do ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA, não considerando o custo dos servidores extras no Item 15 e, conseqüentemente, não incluindo o part number dos servidores extras na composição dos custos do Item 15.

CONCLUSÃO CMTI: A LICITANTE não atendeu ao requisito do subitem 15.11 do ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA.

- 4) Para CONCERT TECHNOLOGIES S.A. - Solicitamos informar a capacidade de armazenamento (subitem 19.4) de cada unidade que está sendo ofertada para atender ao item 19 da planilha de fornecimento do Objeto (Solução de Armazenamento Otimizado de Vídeo em Rede TCP/IP) do Termo de

Referência. A memória de cálculo deixou dúvida se a capacidade ali expressa corresponde ao armazenamento do servidor do Item 17 (Servidor de Gerenciamento de Vídeo) ou à capacidade de cada unidade da solução do Item 19. - Conforme revisão 1 do arquivo de “memória de cálculo”.

RESPOSTA LICITANTE: Conforme revisão 1 da “memória de cálculo” o fabricante deixa claro a possibilidade de fornecimento de sistema de armazenamento central de 395 TB ou armazenamento nos servidores, desde que a capacidade de armazenamento líquido seja de no mínimo 395TB. Iremos fornecer armazenamento de 480 TB.

ANÁLISE CMTI: O relatório da “memória de cálculo” apresentado pela LICITANTE não condiz com o relatório gerado pela ferramenta oficial do fabricante (disponível no link tool.isscctv.com). Além disso, a proposta da LICITANTE para os itens 17 e 19 não comprova o fornecimento desses itens com a capacidade calculadas, tampouco há referência na proposta retificada para a capacidade ofertada de 480 TB, montante que ainda está aquém da capacidade sugerida pelo fabricante para o total de câmeras exigido com cena de média movimentação. A “declaração do fabricante” apresentada para justificar o cálculo relativo ao item 10.1.9 não atende ao exigido no TERMO DE REFERÊNCIA, considerando que as especificações técnicas referentes ao fornecimento dos itens 17 e 19 dependem do cálculo baseado na ferramenta oficial do fabricante, cujos valores apresentados diferem, em muito, dos valores apresentados pela LICITANTE.

CONCLUSÃO CMTI: A LICITANTE não atendeu aos requisitos dos Itens 17 e 19, destacando os subitens 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.10, 19.4, 19.5 e 19.6 do ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA.

- 5) Para CONCERT TECHNOLOGIES S.A. - - Os atestados de capacidade técnica, apesar de se referirem ao mesmo contrato, são diferentes. Visando dirimir dúvida sobre o atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos no Termo de Referência, solicitamos o envio do Contrato nº 11/CLA/2016 e seu 1º aditivo.

RESPOSTA LICITANTE: Ok, documento em anexo.

ANÁLISE CMTI: O documento “atestado de capacidade técnica_2019.pdf” apresentado pela LICITANTE não comprova atendimento ao item 8.7.1 da Qualificação Técnica. A LICITANTE apresenta, ainda, um segundo atestado de capacidade técnica, emitido para o mesmo contrato, de mesmo objeto, mas com texto divergente, além de não possuir assinatura da autoridade competente como ocorre no documento emitido em 2019. Entendemos que o documento mais antigo é, portanto, inválido e foi substituído pela sua nova versão, que não comprova fornecimento das soluções, como já citado. Além de diversas divergências entre os dois atestados de capacidade técnica,

referentes ao mesmo objeto contratado, os quantitativos não são compatíveis com os itens de maior relevância do objeto desta licitação.

CONCLUSÃO CMTI: A LICITANTE não atendeu aos requisitos de habilitação técnica exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

- 6) Para CONCERT TECHNOLOGIES S.A. - E, por fim, solicitamos informar a capacidade do cartão de memória que está sendo ofertado para cada tipo de câmera de vossa proposta.

RESPOSTA LICITANTE: A capacidade dos cartões de memória que serão fornecidos para os seis tipos de câmeras ofertadas em nossa proposta é de 32GB. Modelo HS-TF-C1(STD)/32G.

ANÁLISE CMTI: A capacidade ofertada para o cartão de memória das câmeras atende ao requisito do TERMO DE REFERÊNCIA.

CONCLUSÃO CMTI: A capacidade ofertada para o cartão de memória das câmeras atende ao requisito do TERMO DE REFERÊNCIA.

Portanto, considerando as diversas inconformidades observadas na proposta da LICITANTE CONCERT TECHNOLOGIES S.A. esta CMTI considera que a referida LICITANTE **NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DO EDITAL**, SUGERINDO-SE A DECLASSIFICAÇÃO DA MESMA.

Este é o parecer.